



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação e Intimação nº 87/2022**

**Sessão do dia 31/12/2022 - 18:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 31 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas. A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência.

Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br). Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:

---

**PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

---

**AUTOS Nº 111/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSA**

JOGO: TOLEDO EC x AA IGUAÇU - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO - 2022

Data da Partida: 20/04/2022

Horário: 19:00

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

**DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU**

**Fundamento Legal: 191, III, do CBJD**

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva AA IGUAÇU, por utilizar atleta sem apresentar a carteira de atleta expedida pela Federação Paranaense de Futebol. Com tal conduta afrontou o artigo 34, do Regulamento Específico da Competição e incorreu na penalidade preceituada no artigo 191, III, do CBJD, sem prejuízo a demais dispositivos legais.

---

**DENUNCIADO: JOSUE GALIAO PARODIA - ATLETA - BID: 526075**

**Fundamento Legal: 250, I do CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da equipe de prática desportiva AA IGUAÇU, Sr. JOSUÉ GALIAO PARODIA, inscrito no BID sob o nº 526.075, pela conduta descrita na presente denúncia, qual seja: "(...) segurar seu adv



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

abraçando o mesmo, impedindo uma oportunidade clara de gol." (ipsis literis). Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada §1º, inciso I, do artigo 250, CBJD, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

---

**DENUNCIADO: ELIVELTON FABRIZIO VICENTE DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 354557**

**Fundamento Legal: 258-A CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da equipe de prática desportiva AA IGUAÇU, Sr. ELIVELTON FABRIZIO VICENTE DE OLIVEIRA, inscrito no BID sob o nº 354.557, ora SEGUNDO DENUNCIADO, foi expulso, na forma direta, aos 26 minutos do 2º tempo de jogo por agredir o atleta adversário. Vejamos o relato do árbitro da partida: "(...) Após a marcação de uma falta feita pelo seu companheiro de equipe, o mesmo pisa fora da disputa de bola nas costas do seu adversário, que estava deitado no chão". (ipsis literis). Com tal conduta incorreu na pe

---

**DENUNCIADO: VINICIUS RODRIGUES BATISTA LEITE - ATLETA - BID: 331747**

**Fundamento Legal: 243-F do CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da equipe de prática desportiva AA IGUAÇU, Sr. VINICIUS RODRIGUES BATISTA LEITE, inscrito no BID sob o nº 331.747, ora TERCEIRO DENUNCIADO, foi expulso, na forma direta, aos 53 minutos do 2º tempo de jogo por ir em direção por ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: " Você queria ser a estrela do jogo, conseguiu dar seu show, seu arrombado, ja pegou o dinheiro com eles? Vocês são ruim pra caralho." Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no artigo 243-

---

**DENUNCIADO: GLEYCON RODRIGO SALES**

**Fundamento Legal: 243-F e 258-B do CBJD**

Fato Denunciado: O técnico da equipe de prática desportiva AA IGUAÇU GLEYCON RODRIGO SALES, sob registro de nº 361, ora QUARTO DENUNCIADO, foi expulso por invadir o campo de jogo e proferindo as seguintes palavras: " Vai tomar no XX, apita essa porra direito", após isso jogou 2 copos de água no chão Com estas duas condutas o denunciado incorreu nas seguintes penalidades preceituadas nos artigos 243-F

---

**DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE TOSTA**

**Fundamento Legal: 243-F e 206 do CBJD**

Fato Denunciado: O auxiliar técnico da entidade de prática desportiva AA IGUAÇU, o Sr LUIZ HENRIQUE TOSTA, sob o registro 1585, ora QUINTO DENUNCIADO, foi expulso por ofender ao árbitro da partida com as seguintes palavras: "Você já passou a mão em nós, acaba logo essa merda, já estava tudo esquematizado com o Toledo para passarem a mão em nós. Venha aqui perto de mim se você for homem me tirar." e por atrasar o reinício da partida por 2 (dois) minutos. Com estas das 2 (duas) condutas incorreu nas penalidades

---

**AUTOS Nº 128/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SIL**

JOGO: FOZ DO IGUAÇU FC x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 23/04/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Horário: 10:30

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

**DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA**

**Fundamento Legal: 206. Art. 191, III. Art. 211 do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na súmula e no RDJ anexos, a denunciada deu causa ao atraso de 10 (dez) minutos no horário designado para o início da partida. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na súmula e no RDJ anexos, o campo de jogo não estava devidamente marcado com 60 (sessenta) minutos de antecedência da partida conforme determina o art. 25, IV do RGCNP. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se no RDJ anexos, os vestiários dos árbitros e visitantes encontravam-se em situação deplorável, sem as mínimas condições para uso. Assim, o Denunciado

---

**DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA**

**Fundamento Legal: 43, art. 45 ambos do RGCNP.**

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na súmula e no RDJ anexos, a denunciada sofreu W.O em razão de, aos 02 (dois) minutos do 2º tempo, ficar com 06 (seis) atletas no campo de jogo. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 43, parágrafo único c/c art. 45 ambos do RGCNP.

---

**AUTOS Nº 133/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GREGORIO MENZEL**

JOGO: PSTC x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 30/04/2022

Horário: 10:30

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

**DENUNCIADO: VINICIUS RAFAEL DA SILVA - ATLETA - BID: 751883**

**Fundamento Legal: 250, I**

Fato Denunciado: O atleta da equipe de prática desportiva PSTC, Sr. VINICIUS RAFAEL DA SILVA, inscrito no BID sob o nº 751.883, pela conduta descrita na presente denúncia, qual seja: "(...) tocou pela segunda vez na bola sem que ela tenha sido passada e tocada por outro companheiro de equipe quando percebeu que o atacante da equipe adversária iria tomar posse da bola, dentro de sua própria área penal, impedindo assim uma clara e manifesta oportunidade de gol da equipe adversária." Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada §1º, inciso I, do artigo 250, CBJD, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido

---

**AUTOS Nº 197/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV**

JOGO: FC CASCAVEL x AC PARANAÍ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 15/05/2022



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Horário: 15:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

**DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ**

**Fundamento Legal: 191, III do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "Relato que As equipes do FC Cascavel e do AC Paranaíba apresentaram a pré súmula, com o Número do Bid de todos os atletas e comissão técnica que participaram da partida, porém não entregaram a carteirinha expedida pelo DRT .TODOS atuaram na partida apresentando apenas o Registro Geral (RG) (DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO), em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §7, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser c

---

**DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: 191, III do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "Relato que As equipes do FC Cascavel e do AC Paranaíba apresentaram a pré súmula, com o Número do Bid de todos os atletas e comissão técnica que participaram da partida, porém não entregaram a carteirinha expedida pelo DRT .TODOS atuaram na partida apresentando apenas o Registro Geral (RG) (DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO), em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §7, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser c

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.